



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

■ **ORÇAMENTO FISCAL DE 1995** ■

Ministro da Fazenda
RUBENS RICUPERO

Secretário da Receita Federal
SÁLVIO MEDEIROS COSTA

Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação
JOSÉ ALVES DA FONSECA

Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento das Receitas
RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO

Elaboradores
ELIANE MARIA CORONA
HÉLIO SOCOLIK

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Bloco Anexo - sala 266
Brasília-DF
CEP 70048-900
Telefones: (061)314-3222
(061)314-3246

ÍNDICE

1. Apresentação	3
2. Comentários e considerações metodológicas	4
3. Consolidação dos benefícios por tipo de receita e regionalização	10
4. Discriminação dos benefícios e descrição legal	17
5. Comparação dos benefícios por tipo de receita	39
6. Benefícios tributários às exportações	44
7. Ilustração gráfica	47
8. Fontes de informações	52

Apresentação

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal, na Seção II, que se refere aos Orçamentos, diz que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

Como tem ocorrido desde 1989, a Secretaria da Receita Federal, através desta Coordenação-Geral, elabora esse demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, apresentando agora o referente ao exercício financeiro de 1995.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Secretaria da Receita Federal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos.

Finalmente, estamos certos de estar oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente nessa época de extrema escassez de recursos para atender as necessidades básicas da população.

Brasília-DF, agosto de 1994.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação

COMENTÁRIOS E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1. O montante estimado de benefícios tributários

O total estimado de benefícios tributários em 1995 representa 1,33% do Produto Interno Bruto (Quadro I), o que significa um crescimento, pois o mesmo percentual foi estimado para o exercício de 1994 em 1,11%. Deve ser observado que o percentual de benefícios tributários em relação ao PIB, referente ao exercício de 1994, consta como de 1,35% no trabalho anterior, mas esse percentual foi agora alterado em virtude da exclusão dos itens que incluem benefícios à área de exportação.

Esse resultado pode ser explicado através de uma série de fatores, expostos a seguir:

1.1 A legislação de benefícios

A Constituição Federal de 1988, no art. 41 de suas Disposições Transitórias, revogou, após dois anos da data de sua promulgação, os incentivos que não foram confirmados por lei. A Lei nº 8.402/92 restabeleceu uma série de incentivos fiscais, permanecendo outros sem validação, com repercussão nas estimativas de renúncia fiscal para 1993 a 1995. Em 1993 voltaram a vigorar diversos tipos de benefícios, que se fazem sentir mais intensamente nos anos posteriores. No intervalo entre o trabalho anterior e o atual foram normatizados e criados os seguintes benefícios:

- ▶ regulamentação das disposições sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE (Decreto nº 846/93);
- ▶ prorrogação de prazo para a empresa beneficiária optar pela sistemática de incentivos fiscais da Lei nº 8.167/91 (Decreto nº 853/93);
- ▶ ISENÇÃO do Imposto de Renda sobre as importâncias percebidas pelos DEFICIENTES MENTAIS (Lei nº 8.687/93);
- ▶ criação e disposições sobre as ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO de Barra dos Coqueiros-SE, Barcarena-PA, São Luís-MA, Rio Grande-RS, Corumbá-MS, Vila Velha-ES e Imbituba-SC (Decretos nº 897, 898, 899, 996 e 997/93 e 1.118 e 1.122/94);
- ▶ regulamentação da Lei nº 8.661/93, que dispõe sobre os incentivos fiscais para a CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA INDÚSTRIA E DA AGROPECUÁRIA (Decreto nº 949/93);

- ▶ regulamentação da Lei nº 8.685/93, que cria mecanismos de fomento à ATIVIDADE AUDIOVISUAL (Decreto nº 974/93);
- ▶ regulamentação da Lei nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre DESPORTOS (Decreto nº 981/93);
- ▶ revigoração, até 31/12/94, da ISENÇÃO do IPI na aquisição de AUTOMÓVEIS para utilização no transporte autônomo de passageiros, por portadores de deficiência física e para transporte escolar (Lei nº 8.843/94);
- ▶ limitação das deduções do IRPJ relativas a PROJETOS CULTURAIS e ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, a 3% do imposto devido (Medida Provisória nº 423/94);
- ▶ limitação das deduções do IRPJ relativas ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, VALE-TRANSPORTE, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, a 8% do imposto devido (Medida Provisória nº 444/94);
- ▶ autorização para criação de ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Acre (Lei nº 8.857/94);
- ▶ fixação dos limites individuais máximos para dedução aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas e o valor global de deduções relativas aos patrocínios e doações ao PROGRAMA NACIONAL DE CULTURA (Decreto nº 1.095/94);
- ▶ estabelecimento de normas relativas a tratamento diferenciado no campo fiscal para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei nº 8.864/94);
- ▶ restabelecimento, para as empresas que se instalarem nas áreas da SUDENE e da SUDAM, até o dia 31 de dezembro do ano 2000, do prazo de 10 anos para usufruto de ISENÇÃO do Imposto de Renda, e até o exercício financeiro do ano 2001, a REDUÇÃO de 50% do Imposto de Renda para as empresas já instaladas em 12/07/63 (Lei nº 8.874/94);
- ▶ redução, para 0 (zero), da alíquota do IOF incidente sobre a operação de câmbio para pagamento de contrato de TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (Decreto nº 1.157/94);
- ▶ disposições sobre a gestão e a administração do FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Decreto nº 1.196/94).

1.2 A seleção dos benefícios

O levantamento da legislação e dos respectivos dados continua a ter como base o propósito constitucional e a necessidade do conhecimento, pela sociedade, do volume de favores fiscais que a legislação concede, no nosso caso na área tributária, independente de essa renúncia de arrecadação configurar ou não um incentivo fiscal.

Pode-se definir o incentivo fiscal como um estímulo, proveniente de alguma medida de política fiscal, que provoque certa realocação de recursos tendo em vista objetivos maiores de política econômica. Nesse caso, argumenta-se que se determinado empreendimento não seria efetivado ou implementado sem o benefício, não haveria receita fiscal e, portanto, não se poderia falar em renúncia fiscal com a sua realização. Há também o aspecto de que certos benefícios não representam estímulos, como a isenção do Imposto sobre a Renda para os assalariados maiores de 65 anos, a isenção do IPI para a aquisição de veículos automotores a portadores de deficiência física, ou a isenção do IR aos deficientes mentais.

Para superar essas considerações optou-se, então, por considerar como renúncia fiscal tudo aquilo que a legislação fixa como um favor fiscal, seja ele concedido a produtos, setores ou regiões, seja através de isenções, reduções da base tributável ou reduções de alíquotas, independente de considerações a respeito de seus efeitos econômicos.

Desse modo, foi ampliado o universo de benefícios a serem incluídos no trabalho, como imunidades constitucionais e isenções legais no Imposto de Importação, no IPI e no Imposto sobre a Renda.

Os benefícios existentes em relação às exportações mereceram um tratamento à parte (Quadro XVII), e os respectivos valores apurados não foram incluídos juntamente com os demais, tendo em vista que a não exportação de tributos é uma norma a que as nações procuram obedecer como fator essencial de competitividade. Além disso, a sua incorporação nos dados levaria a uma certa distorção, dado o seu considerável montante. No levantamento anterior, referente a 1994, ainda foram levados em conta os benefícios internos correspondentes a isenções sobre matérias-primas, nacionais e estrangeiras, que se incorporam aos produtos exportados, os quais foram agora excluídos e transferidos para o Quadro geral de exportações.

1.3 A pesquisa dos dados

A tarefa de busca de dados confiáveis para a estimativa da renúncia fiscal continuou a ser beneficiada pelo aprimoramento de sistemas "on line" existentes na SRF, com destaque para o Sistema LINCE, que acompanha o Imposto de Importação e o IPI vinculado à importação, e o Sistema IRPJ.

Foi feito um esforço para a obtenção de dados mais confiáveis, dada a natural dificuldade desse tipo de apuração. Mas conseguiu-se um certo progresso nesse aspecto, tornado possível pelo apoio de setores internos da Secretaria da Receita Federal e de outros órgãos governamentais, como a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Banco Central do Brasil e outros.

2. Considerações metodológicas

Este trabalho é composto de seis partes: a primeira é constituída dos Quadros I a IV, que apresentam a consolidação, por tributo, dos valores estimados dos benefícios tributários, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto, a Receita Administrada pela SRF e ao próprio total dos benefícios, e sua regionalização. A segunda parte, dos Quadros V a XIV, mostra, por tipo de receita, a descrição e a base legal de cada um dos benefícios, com o valor estimado e as respectivas participações em relação ao PIB, à Receita Administrada e ao valor estimado para a referida receita.

A terceira parte, constituída dos Quadros XV e XVI, apresenta a comparação dos valores correspondentes a este trabalho (1995) com os referentes ao exercício de 1994.

A quarta parte é constituída pelos benefícios concedidos às exportações (Quadro XVII).

A quinta e a sexta partes apresentam, respectivamente, gráficos ilustrativos dos resultados do trabalho e as fontes que serviram de base às estimativas de renúncia fiscal.

Há que se registrar os seguintes aspectos a respeito do trabalho:

- Todos os valores, de benefícios, do PIB e dos impostos, de 1994 e 1995, estão na unidade monetária REAL.

- Apesar de a legislação determinar a apuração de benefícios, no nosso caso, somente na área tributária, incorporou-se ao trabalho valores de renúncia fiscal contidos nas receitas de Contribuições, cujo montante de arrecadação corresponde hoje a cerca de 27% da Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal (Quadros XII, XIII e XVII), bem como de outros itens fora da administração da SRF. Com relação a estes últimos, incorporamos o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, que aparece com frequência na legislação concedente de benefícios e encontramos um bom apoio de dados no Ministério dos Transportes para a sua estimativa (Quadro XIV).
- Não foram considerados os benefícios contidos no Imposto Territorial Rural-ITR, devido ao fato de ter sido muito recente a alteração de sua legislação, que visa promover significativo aumento de receita. Quanto ao Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira-IPMF, a sua instituição está prevista somente até 31 de dezembro de 1994.

3. Breve análise dos dados

Além do já mencionado incremento da estimativa da renúncia fiscal para 1995, pode-se fazer ainda uma série de considerações a respeito dos dados constantes neste trabalho, como as seguintes:

- O tributo responsável por maior parcela de benefícios é o IMPOSTO DE RENDA, com 45,4% do total dos benefícios (Quadro I). Isso se deve principalmente ao imposto cobrado sobre as pessoas jurídicas, onde se destacam os incentivos para o DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Quadro VII, item 1);
- Depois do IR, o IPI representa 36,6%, sendo o principal item o referente aos incentivos da ZONA FRANCA DE MANAUS (Quadro IX, item 1);
- A região Sudeste é a que absorve maior parcela dos benefícios, com 44,4% do total (Quadro IV). Isso se deve principalmente aos benefícios relacionados com o Imposto sobre a Renda.
- A região Norte ocupa a 2ª colocação regional, com 33,9% dos benefícios.
- O tipo específico de maior parcela dos benefícios é o referente à ZONA FRANCA DE MANAUS, com 28,7% do total (Quadro II), principalmente na área do IPI-operações internas. O item referente às MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,

que constituía a maior parcela setorial em 1994, passou agora para a segunda colocação, com 9,1% do total dos benefícios.

Solicitamos aos usuários deste trabalho que nos brindem com críticas e sugestões, que certamente serão examinadas com vistas à elaboração do próximo levantamento de benefícios tributários, referente ao exercício de 1996.

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA
E REGIONALIZAÇÃO
1995

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1995

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	0,1747	1,5034	13,1313
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	3.190.643.612	0,6030	5,1894	45,3257
II. - Pessoa Física	1.071.175.053	0,2024	1,7422	15,2169
III. - Pessoa Jurídica	2.100.573.780	0,3970	3,4165	29,8404
IV. - Retido na Fonte	18.894.779	0,0036	0,0307	0,2684
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	0,4871	4,1927	36,6200
V. - Operações internas	1.937.257.562	0,3661	3,1508	27,5203
VI. - Vinculado à importação	640.560.528	0,1211	1,0418	9,0997
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	120.040.242	0,0227	0,1952	1,7053
I. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	0,0007	0,0064	0,0560
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	0,0217	0,1870	1,6337
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	0,0203	0,1749	1,5280
Total dos Benefícios	7.039.369.761	1,3303	11,4491	100,0000
Receita Administrada - SRF	61.483.900.000	11,6191	100,0000	
PIB	529.164.125.401	100,0000		

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	0,1747	1,5034	13,1313
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	574.798.883	0,1086	0,9349	8,1655
2. Áreas de Livre Comércio	1.258.347	0,0002	0,0020	0,0179
3. Informática	7.000.000	0,0013	0,0114	0,0994
4. Máquinas e Equipamentos	47.333.422	0,0089	0,0770	0,6724
4.1 Aquisições do CNPq	45.033.422	0,0085	0,0732	0,6397
4.2 Outros Setores	2.300.000	0,0004	0,0037	0,0327
5. Desporto	7.680.000	0,0015	0,0125	0,1091
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	16.945.216	0,0032	0,0276	0,2407
7. Lojas Francas	39.419.769	0,0074	0,0641	0,5600
8. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	81.480.000	0,0154	0,1325	1,1575
9. Reduções a zero - DTT	17.000.000	0,0032	0,0276	0,2415
10. Mineração	500.000	0,0001	0,0008	0,0071
11. Outras Isenções/Reduções	130.947.791	0,0247	0,2130	1,8602
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.190.643.612	0,6030	5,1894	45,3257
II. Pessoa Física	1.071.175.053	0,2024	1,7422	15,2169
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	540.000	0,0001	0,0009	0,0077
1.1 Ajuda de Custo	...	...	...	...
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme	...	...	...	...
1.3 Diárias	...	...	...	...
1.4 Deficientes Mentais	540.000	0,0001	0,0009	0,0077
1.5 Demais isenções	...	...	...	...
1.6 Atividade Rural	...	...	...	...
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	637.813.668	0,1205	1,0374	9,0607
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial	278.351.708	0,0526	0,4527	3,9542
2.2 Livro-caixa	36.372.769	0,0069	0,0592	0,5167
2.3 Dependentes	257.036.691	0,0486	0,4181	3,6514
2.4 Pensão Judicial	66.052.500	0,0125	0,1074	0,9383
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	351.988.245	0,0665	0,5725	5,0003
3.1 Despesas Médicas	220.895.260	0,0417	0,3593	3,1380
3.2 Despesas com Instrução	92.124.743	0,0174	0,1498	1,3087
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas	12.050.442	0,0023	0,0196	0,1712
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	26.917.800	0,0051	0,0438	0,3824
4. Deduções do Imposto Apurado	80.833.140	0,0153	0,1315	1,1483
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.993.140	0,0066	0,0569	0,4971
4.2 Atividade Audiovisual	45.840.000	0,0087	0,0746	0,6512
III. Pessoa Jurídica	2.100.573.780	0,3970	3,4165	29,8404
1. Desenvolvimento Regional	691.571.365	0,1307	1,1248	9,8243
1.1 Sudene	59.764.252	0,0113	0,0972	0,8490
1.2 Sudam	69.207.113	0,0131	0,1126	0,9831
1.3 Finor	326.300.000	0,0617	0,5307	4,6354
1.4 Finam	225.000.000	0,0425	0,3659	3,1963
1.5 Funres	11.300.000	0,0021	0,0184	0,1605
2. Máquinas e Equipamentos	531.394.780	0,1004	0,8643	7,5489
2.1 Setor Industrial	255.207.869	0,0482	0,4151	3,6254
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real	45.036.683	0,0085	0,0732	0,6398
2.3 PDTI/PDTA	231.150.228	0,0437	0,3760	3,2837
3. Informática	62.000.000	0,0117	0,1008	0,8808
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	25.000.000	0,0047	0,0407	0,3551
3.2 Depreciação Acelerada	...	...	...	...
3.3 Aplicação em Ações Novas	20.000.000	0,0038	0,0325	0,2841
3.4 Setor de Microeletrônica	17.000.000	0,0032	0,0276	0,2415
4. Benefícios para o Trabalhador	28.912.302	0,0055	0,0470	0,4107
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	13.522.810	0,0026	0,0220	0,1921
4.2 Vale-Transporte	15.389.492	0,0029	0,0250	0,2186
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.804.000	0,0115	0,0989	0,8638
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	42.562.800	0,0080	0,0692	0,6046
7. Atividade Rural	...	...	...	...
8. Atividade Audiovisual	141.340.000	0,0267	0,2299	2,0079
9. Atividades Monopolizadas	541.388.533	0,1023	0,8805	7,6909
10. Microempresas	600.000	0,0001	0,0010	0,0085

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
IV. Retido na Fonte	18.894.779	0,0036	0,0307	0,2684
1. PDTI/PDTA	14.321.040	0,0027	0,0233	0,2034
2. Propriedade Industrial	753.739	0,0001	0,0012	0,0107
3. Atividade Audiovisual	3.820.000	0,0007	0,0062	0,0543
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	0,4871	4,1927	36,6200
V. Operações Internas	1.937.257.562	0,3661	3,1508	27,5203
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.083.800.000	0,2048	1,7627	15,3963
2. Áreas de Livre Comércio	...	...	...	...
3. Máquinas e Equipamentos	24.119.646	0,0046	0,0392	0,3426
3.1 Setor Industrial	-	...	...	...
3.2 PDTI/PDTA	24.119.646	0,0046	0,0392	0,3426
3.3 Aquisições do CNPq	...	...	...	...
4. Informática	200.000.000	0,0378	0,3253	2,8412
4.1 Benefícios Gerais	195.000.000	0,0369	0,3172	2,7701
4.2 Microeletrônica	5.000.000	0,0009	0,0081	0,0710
5. Veículos Populares	300.000.000	0,0567	0,4879	4,2617
6. Construção Naval	28.337.148	0,0054	0,0461	0,4026
7. Aeronaves e Material Bélico	...	...	...	...
8. Setor Siderúrgico	257.582.694	0,0487	0,4189	3,6592
9. Película de Polietileno	20.000.000	0,0038	0,0325	0,2841
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	2.168.684	0,0004	0,0035	0,0308
11. Corpos de Bombeiros	850.000	0,0002	0,0014	0,0121
12. Lojas Francas	399.390	0,0001	0,0006	0,0057
13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	20.000.000	0,0038	0,0325	0,2841
VI. Vinculado à Importação	640.560.528	0,1211	1,0418	9,0997
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	365.453.605	0,0691	0,5944	5,1916
2. Áreas de Livre Comércio	1.785.708	0,0003	0,0029	0,0254
3. Informática	3.000.000	0,0006	0,0049	0,0426
4. Máquinas e Equipamentos	40.947.143	0,0077	0,0666	0,5817
4.1 PDTI/PDTA	16.079.764	0,0030	0,0262	0,2284
4.2 Aquisições do CNPq	23.417.379	0,0044	0,0381	0,3327
4.3 Outros Setores	1.450.000	0,0003	0,0024	0,0206
5. Desporto	9.216.000	0,0017	0,0150	0,1309
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	21.818.746	0,0041	0,0355	0,3100
7. Lojas Francas	35.477.792	0,0067	0,0577	0,5040
8. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	73.332.000	0,0139	0,1193	1,0417
9. Mineração	150.000	0,0000	0,0002	0,0021
10. Outras Isenções/Reduções	89.379.534	0,0169	0,1454	1,2697
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	120.040.242	0,0227	0,1952	1,7053
1. PDTI/PDTA	14.321.040	0,0027	0,0233	0,2034
2. Propriedade Industrial	753.739	0,0001	0,0012	0,0107
3. Microempresas	80.000	0,0000	0,0001	0,0011
4. Transferência de Tecnologia	104.885.463	0,0198	0,1706	1,4900
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	0,0007	0,0064	0,0560
1. Títulos Públicos	...	...	...	...
2. Lojas Francas	3.941.977	0,0007	0,0064	0,0560
3. Outras isenções	...	...	...	...
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	0,0217	0,1870	1,6337
1. Títulos Públicos	...	...	...	...
2. Crédito Rural	55.000.000	0,0104	0,0895	0,7813
3. Empréstimos e Financiamentos	60.000.000	0,0113	0,0976	0,8523

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Benefícios
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	0,0203	0,1749	1,5280
1. Isenções Diversas	107.562.412	0,0203	0,1749	1,5280
Total dos Benefícios	7.039.369.761	1,3303	11,4491	100,0000
Receita Administrada - SRF	61.483.900.000	11,6191	100,0000	
PIB	529.164.125.401	100,0000		

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1995

						Em R\$
Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	579.362.315	21.652.939	2.718.201	282.444.787	38.185.187
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	3.190.643.612	331.641.037	715.294.185	196.502.643	1.715.312.755	231.892.992
II. - Pessoa Física	1.071.175.053	21.423.501	88.586.177	178.779.116	663.592.945	118.793.313
III. - Pessoa Jurídica	2.100.573.780	309.973.724	625.203.944	17.443.034	1.037.293.157	110.659.921
IV. - Retido na Fonte	18.894.779	243.812	1.504.064	280.492	14.426.653	2.439.758
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	1.466.946.222	78.600.146	28.627.846	863.239.651	140.404.225
V. - Operações internas	1.937.257.562	1.095.819.780	70.324.706	26.655.278	625.757.852	118.699.946
VI. - Vinculado à importação	640.560.528	371.126.442	8.275.440	1.972.568	237.481.799	21.704.278
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	120.040.242	1.285.303	8.418.581	1.058.746	94.928.995	14.348.617
VIII. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	0	0	0	3.814.651	127.326
Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	2.484.000	13.466.500	4.450.500	75.382.500	19.216.500
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	3.474.266	3.926.028	838.987	89.136.971	10.186.160
Total	7.039.369.761	2.385.193.143	841.358.378	234.196.922	3.124.260.311	454.361.007

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1995

Receita	Valor Estimado (R\$)	Em percentagem				
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	62,68	2,34	0,29	30,56	4,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	3.190.643.612	10,39	22,42	6,16	53,76	7,27
II. - Pessoa Física	1.071.175.053	2,00	8,27	16,69	61,95	11,09
III. - Pessoa Jurídica	2.100.573.780	14,76	29,76	0,83	49,38	5,27
IV. - Retido na Fonte	18.894.779	1,29	7,96	1,48	76,35	12,91
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	56,91	3,05	1,11	33,49	5,45
V. - Operações internas	1.937.257.562	56,57	3,63	1,38	32,30	6,13
VI. - Vinculado à importação	640.560.528	57,94	1,29	0,31	37,07	3,39
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	120.040.242	1,07	7,01	0,88	79,08	11,95
VIII. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	0,00	0,00	0,00	96,77	3,23
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	2,16	11,71	3,87	65,55	16,71
Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	3,23	3,65	0,78	82,87	9,47
Total	7.039.369.761	33,88	11,95	3,33	44,38	6,45

DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
E DESCRIÇÃO LEGAL
1995

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			FIS	Receita Administrada	Imposto de Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	574.798.883	0,1086	0,9349	20,7614
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		127.600.000	0,0241	0,2075	4,6088
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		428.300.000	0,0809	0,6966	15,4699
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		34.300.000	0,0065	0,0558	1,2389
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		12.800.000	0,0024	0,0208	0,4623
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%. D.L. 288/67, art. 7º, inciso II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		381.200.000	0,0720	0,6200	13,7687
1.3 ISENÇÃO do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		18.898.883	0,0036	0,0307	0,6826
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º.	25 anos	1.258.347	0,0002	0,0020	0,0455
3. Informática a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado	7.000.000 (a + b)	0,0013	0,0114	0,2528

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso IV; Lei 8.248/91, art. 17.					
4. Máquinas e Equipamentos		47.333.422	0,0089	0,0770	1,7097
4.1 Aquisições do CNPq e entidades sem fim lucrativo ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	Indeterminado	45.033.422	0,0085	0,0732	1,6266
4.2 Outros Setores		2.300.000	0,0004	0,0037	0,0831
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/86, art. 2º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	2.000.000	0,0004	0,0033	0,0722
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/86, art. 2º, inciso III; Lei 8.032/90, art. 1º.		300.000	0,0001	0,0005	0,0108
5. Desporto		7.680.000	0,0015	0,0125	0,2774
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.	Indeterminado				
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações		16.945.216	0,0032	0,0276	0,6120
REDUÇÃO de 80% do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado				
7. Lojas Francas		39.419.769	0,0074	0,0641	1,4238
ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15, §§ 1º a 3º; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.032/90, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, art. 1º.	Indeterminado				
8. Pontos alfandegados de fronteira seca		81.480.000	0,0154	0,1325	2,8430
ISENÇÃO do imposto relativo aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "b"; D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "e"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado				

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
9. Reduções a 0 (zero) - Departamento Técnico de Tarifas-DTT REDUÇÃO até 0 (zero) das alíquotas do imposto incidentes sobre equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, partes, peças e acessórios, a fim de adequar, aos objetivos da tarifa, o tratamento relativo a empreendimentos de reconhecido interesse econômico. D.L. 1.857/81, art. 4º.	Indeterminado	17.000.000	0,0032	0,0276	0,6140
10. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	500.000	0,0001	0,0008	0,0181
11. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	130.947.791	0,0247	0,2130	4,7297
11.1 Realizadas por:		126.680.469	0,0238	0,2044	4,5396
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		59.467.708	0,0112	0,0967	2,1479
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		53.386.738	0,0101	0,0868	1,9283
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		12.827.013	0,0024	0,0209	0,4633
11.2 Nos casos de:		6.267.332	0,0010	0,0086	0,1903
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		471.505	0,0001	0,0008	0,0170
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		1.063.596	0,0002	0,0017	0,0384
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		807.827	0,0002	0,0013	0,0292
d) bagagem de viajantes procedentes do exterior;		...	...	...	...
e) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		2.924.404	0,0006	0,0048	0,1056
Total	-	924.363.428	0,1747	1,5034	33,3874

QUADRO VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	Indeterminado	540.000	0,0001	0,0009	0,0311
1.1 Ajuda de custo ISENÇÃO do imposto devido sobre importância destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiário e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro.		...	...	...	...
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme ISENÇÃO do imposto devido sobre importância equivalente à alimentação, transporte, uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados.		...	...	...	...
1.3 Diárias ISENÇÃO do imposto devido sobre importância referente a diárias destinadas à alimentação e à hospedagem, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior.		...	...	...	...
1.4 Deficientes Mentais ISENÇÃO do imposto devido sobre importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.		540.000	0,0001	0,0009	0,0311
1.5 Demais isenções Lei 7.713/88, art. 6º; Lei 8.687/93, art. 1º; IN 2/93, art. 2º.		...	...	...	...
1.6 Atividade Rural REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9º.		...	...	...	...
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	Indeterminado	637.813.668	0,1205	1,0374	36,6855
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial DEDUÇÃO dos pagamentos efetuados pelo contribuinte a título de contribuição para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.		278.351.708	0,0526	0,4527	16,0101
2.2 Livro-caixa DEDUÇÃO, da receita decorrente do exercício de trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, das despesas escrituradas em livro-caixa.		36.372.769	0,0069	0,0592	2,0921
2.3 Dependentes DEDUÇÃO da quantia equivalente a 40 UFIR mensal por dependente.		257.036.691	0,0486	0,4181	14,7841
2.4 Pensão Judicial DEDUÇÃO das importâncias pagas, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. Lei 8.383/91, art. 10.		66.052.500	0,0125	0,1074	3,7992
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	Indeterminado	351.988.245	0,0665	0,5725	20,2455
3.1 Despesas Médicas DEDUÇÃO dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		220.895.260	0,0417	0,3593	12,7054
3.2 Despesas com Instrução DEDUÇÃO das despesas feitas com instrução do contribuinte e/ou de seus dependentes até o limite individual de 650 UFIR ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo número de pessoas com quem sejam efetivamente realizadas as despesas.		92.124.743	0,0174	0,1498	5,2988
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas DEDUÇÃO das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação e de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas.		12.050.442	0,0023	0,0196	0,6931

QUADRO VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 10% da renda bruta. Lei 8.069/90, art. 260, inciso I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11; Decreto 1.186/94, art. 3º, inciso I.		26.917.800	0,0051	0,0438	1,5482
4. Deduções do Imposto Apurado		80.833.140	0,0153	0,1315	4,6493
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura DEDUÇÃO, do imposto devido, de 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 10% da renda tributável. Lei 8.313/91, art. 26, inciso I; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, inciso I; Decreto 745/93, art. 1º, inciso I; Decreto 1.095/94, art. 1º, inciso I.	Indeterminado	34.993.140	0,0066	0,0569	2,0127
4.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.686/93, art. 1º e seu § 2º; Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 5º; IN 43/94, art. 1º e art. 4º; IN 56/94, art. 1º e art. 4º.	até exercício de 2003	45.840.000	0,0087	0,0746	2,6366
Total	-	1.071.175.053	0,2024	1,7422	61,6114

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Recursos Administrativos	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		691.671.365	0,1307	1,1248	12,1796
1.1 SUDENE		59.764.252	0,0113	0,0872	1,0526
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDENE, até 31/12/2000. Lei 4.239/63, art. 13; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	45.019.282	0,0085	0,0732	0,7829
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas que operavam na área de atuação da SUDENE em 12/07/63. Lei 4.239/63, art. 14; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	11.254.820	0,0021	0,0183	0,1982
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso II e art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	3.490.150	0,0007	0,0057	0,0615
1.2 SUDAM		69.207.113	0,0131	0,1126	1,2188
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM após 06/05/63 e que venham a entrar em fase de operação até 31/12/2000. D.L. 756/69, art. 23; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	55.346.233	0,0105	0,0900	0,9747
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para as pessoas jurídicas que mantinham, em 1969, empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	13.836.558	0,0026	0,0225	0,2437
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso II e art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	24.322	0,0000	0,0000	0,0004
1.3 FINOR		326.300.000	0,0617	0,5307	5,7466
DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE. D.L. 1.376/74, art. 11, inciso I; D.L. 2.397/87, art. 12, inciso III; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso I.	até exercício financeiro 2000				

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Recursos Administrativos	IRPJ
1.4 FINAM DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM. D.L. 1.376/74, art.11, inciso I; D.L. 2.397/87, art.12, inciso III; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso I.	até exercício financeiro 2000	225.000.000	0,0425	0,3659	3,9626
1.5 FUNRES DEDUÇÃO de até 33% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, inciso V; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso II.	até exercício financeiro 2000	11.300.000	0,0021	0,0184	0,1990
2. Máquinas e Equipamentos		531.394.780	0,1004	0,8643	9,3587
2.1 Setor Industrial A empresa que, a partir de 12 de junho de 1991, adquirir máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados ao uso na produção industrial, incorporando-os ao ativo fixo até 31 de dezembro de 1993, poderá calcular a respectiva DEPRECIACÃO ACELERADA, através da aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal. Lei 8.191/91, art. 2º; Decreto 161/91; Portaria MEFP 696/91.	até 31/12/1995	255.207.869	0,0482	0,4151	4,4946
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real As PJs tributadas com base no lucro real poderão DEPRECIAR, em 24 (vinte e quatro) cotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 01/01/92 e 31/12/94, utilizados em processo industrial da adquirente. Lei 8.383/91, art. 46; Lei 8.643/93, art. 2º.	até 31/12/1996	45.036.683			
2.3 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	231.150.228	0,0437	0,3760	4,0709
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso I; Decreto 949/93, art. 13, inciso I.		204.012.909	0,0386	0,3318	3,5930
b) DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, destinados a utilização nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso III; Decreto 949/93, art. 13, inciso III.		19.598.118	0,0037	0,0319	0,3452
c) AMORTIZAÇÃO ACELERADA, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no exercício em que forem efetuados, dos dispêndios relativos a aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso IV; Decreto 949/93, art. 13, inciso IV.		5.126.330	0,0010	0,0083	0,0903

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) DEDUÇÃO, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso VI; Decreto 949/93, art. 13, inciso VI.		2.412.871	0,0005	0,0039	0,0425
3. Informática		62.000.000	0,0117	0,1008	1,0919
3.1 Despesas com pesquisa e desenvolvimento DEDUÇÃO, até o limite de 50% do imposto devido, para as empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação no País, do valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Lei 8.248/91, arts. 6º e 10; Decreto 792/93, art. 2º e seu § único.	até 31/12/1997	25.000.000	0,0047	0,0407	0,4403
3.2 Depreciação Acelerada DEPRECIACÃO ACELERADA calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, dos bens de informática e automação, fabricados no país, para empresas que cumprirem as exigências para o gozo dos benefícios. Lei 8.191/91, art. 2º; Lei 8.248/91, art. 4º.	até 29/10/1999	...			
3.3 Aplicação em ações novas DEDUÇÃO de até 1% no imposto devido, para as pessoas jurídicas que apliquem diretamente, até a data da entrega da Declaração Anual, igual importância em ações novas, de empresas brasileiras de capital nacional que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação. Lei 8.248/91, art. 7º; Decreto 792/93, art. 3º.	até 31/12/1997	20.000.000	0,0038	0,0325	0,3522
3.4 Setor de Microeletrônica	Revogado	17.000.000	0,0032	0,0276	0,2994
a) REDUÇÃO do lucro tributável, para as empresas nacionais fabricantes de componentes eletrônicos e outros, bem como de seus insumos, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens representa na receita total da empresa. Lei 7.232/84, art. 14; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso VII; Lei 8.248/91, art. 17.		2.000.000 (a + b)	0,0004	0,0033	0,0352
b) DEDUÇÃO até o dobro, como despesa operacional, dos gastos realizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e com programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Lei 7.232/84, art. 13, inciso V; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso VIII.					
c) DEDUÇÃO em dobro, do lucro tributável, do valor de aquisição de componentes eletrônicos pelas empresas usuárias, principalmente as de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 14, § único; Lei 8.248/91, art. 17.		15.000.000	0,0028	0,0244	0,2642

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
4. Benefícios para o trabalhador	Indeterminado	28.912.302	0,0055	0,0470	0,5092
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, limitado a 5% do valor do imposto devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Decreto 5/91, art. 1º, § 2º; Decreto 349/91, art. 1º.		13.522.810	0,0026	0,0220	0,2382
4.2 Vale-Transporte DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, não podendo exceder a 8% do imposto devido. Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39.		15.389.492	0,0029	0,0250	0,2710
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	60.804.000	0,0115	0,0989	1,0709
a) DEDUÇÃO, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 2% desse imposto. b) ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, inciso II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, inciso II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, inciso II; Decreto 1.085/94, art. 1º, inciso II e § único.					
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, inciso II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Decreto 1.196/94, art. 3º, inciso I.	Indeterminado	42.562.800	0,0080	0,0692	0,7496
7. Atividade Rural REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9º.	Indeterminado	...			
8. Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 1% do imposto devido, exceto o adicional, no período de apuração. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 2º, § 1º; IN 43/94, art. 1º e art. 3º; IN 56/94, art. 1º, art. 2º e seu § 2º e art. 3º.	até exercício financeiro 2003	141.340.000	0,0267	0,2299	2,4892

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIS	Recoste Administrativa	IRPJ
b) DEPRECIAÇÃO ACELERADA, em 24 cotas mensais, do custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 01/01/92 e 31/12/93, utilizados pelo adquirente para exibição, produção ou de laboratórios de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais. Lei 8.401/92, art. 28.	até 31/12/95				
c) ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 43/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º.	até exercício financeiro 2003				
9. Atividades Monopolizadas EXCLUSÃO, do lucro real das empresas públicas e sociedades de economia mista, da parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas. Lei 6.264/75, art. 1º e art. 2º, § 2º.	Indeterminado	541.388.533	0,1023	0,8805	9,5347
10. Microempresas ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, inciso I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	600.000	0,0001	0,0010	0,0106
Total	-	2.100.573.780	0,3970	3,4165	36,9943

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDII) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDIA) CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso V; Decreto 949/93, art. 13, inciso V.	Indeterminado	14.321.040	0,0027	0,0233	0,1123
2. Propriedade Industrial NÃO RETENÇÃO do imposto na remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º.	Indeterminado	753.739	0,0001	0,0012	0,0059
3. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; Decreto 974/93, art. 5º; IN 43/94, art. 7º; IN 56/94, art. 7º.	até exercício de 2003	3.820.000	0,0007	0,0062	0,0300
Total	-	18.894.779	0,0036	0,0307	0,1482

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PFB	Recursos Administrativos	IPR
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	1.083.800.000	0,2048	1,7627	11,3851
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º e seu § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		829.800.000	0,1568	1,3496	8,7168
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		137.400.000	0,0260	0,2235	1,4434
1.3 MANUTENÇÃO DO CRÉDITO do imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a ZFM. Lei 8.387/91, art. 4º.		116.600.000	0,0220	0,1896	1,2249
1.4 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		...			
1.5 CRÉDITO do imposto, como se devido fosse, relativo aos produtos do item 1.4, quando empregados na industrialização em qualquer ponto do território nacional. D.L. 1.435/75, art. 6º, § 1º.		...			
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)	25 anos	...			
ISENÇÃO do imposto na remessa de produtos nacionais para a ALC para consumo, estocagem ou industrialização, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 8º e art. 17; Decreto 843/93, art. 8º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 7º.					
3. Máquinas e Equipamentos		24.119.646	0,0046	0,0392	0,2534
3.1 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	24.119.646	0,0046	0,0392	0,2534
a) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso II; Decreto 949/93, art. 13, inciso II.					
b) MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, § 6º; Decreto 949/93, art. 16.					

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIS	Recosto Administrado	IPIS
3.2 Aquisições do CNPq	até 31/12/1997	...			
a) ISENÇÃO do imposto nas compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos produzidos no País, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e outras entidades credenciadas nesse Conselho. Lei 8.248/91, art. 8º e art. 10.					
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização desses bens. Lei 8.248/91, art. 8º, § único e art. 10.					
4. Informática					
4.1 Benefícios Gerais	até 29/10/1999	200.000.000 195.000.000 (a + b)	0,0378 0,0369	0,3263 0,3172	2,1010 2,0484
a) ISENÇÃO do imposto aos bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios. Lei 8.191/91, art. 1º; Lei 8.248/91, art. 4º; Decreto 792/93, art. 1º; Portaria Interministerial 273/93, art. 1º.					
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens de informática e automação. Lei 8.191/91, art. 1º, § 2º; Lei 8.248/91, art. 4º; Decreto 792/93, art. 1º, § único.					
4.2 Microeletrônica	Revogado	5.000.000	0,0009	0,0081	0,0525
REDUÇÃO das alíquotas do imposto, nos casos de aquisição de insumos ou produtos intermediários ou venda de produtos fabricados no País, de 80%. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso II; Lei 8.248/91, art. 17.					
5. Veículos Populares	Indeterminado	300.000.000	0,0567	0,4879	3,1514
REDUÇÃO para 0,1% da alíquota de incidência do imposto sobre diversos veículos automotores (populares). Decreto 799/93, art. 1º.					
6. Construção Naval	Indeterminado	28.337.148	0,0054	0,0461	0,2977
a) ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.					
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de embarcações. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XV.					
7. Aeronaves e Material Bélico	Indeterminado	...	...	...	...
ISENÇÃO do imposto incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidas à União. Lei 5.330/67, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VIII.					

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			FIE	Receita Administrada	IPF
8. Setor Siderúrgico CRÉDITO, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 47,5% da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do imposto incidente sobre as vendas de derivados de aço, que promoverem, e o de crédito correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Lei 7.554/86, art. 1º; Lei 7.988/89, art. 6º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso III.	Revogado	267.582.694	0,0487	0,4189	2,7058
9. Película de Polietileno a) ISENÇÃO do imposto para a película de polietileno, em tiras e em forma tubular. b) MANUTENÇÃO do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na sua industrialização. D.L. 1.276/73, arts. 1º e 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VII.	Indeterminado	20.000.000	0,0038	0,0325	0,2101
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia CRÉDITO do imposto para as pessoas jurídicas beneficiadas com isenção do imposto de renda nas áreas da SUDENE e da SUDAM, que executarem esses programas, calculado considerando-se o imposto (IRPJ) que seria devido, caso não houvesse a isenção. Lei 6.542/78, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	2.168.684	0,0004	0,0035	0,0228
11. Corpos de Bombeiros ISENÇÃO do imposto nas vendas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas e equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades de Corpos de Bombeiros, sendo vedada a manutenção do crédito do imposto incidente nas aquisições dos respectivos insumos. Lei 8.058/90, art. 1º e seu § 1º.	Indeterminado	850.000	0,0002	0,0014	0,0089
12. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadorias nacionais a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, com a respectiva MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15., §§ 1º a 3º; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VI; Portaria 168/93, art. 1º.	Indeterminado	399.390	0,0001	0,0006	0,0042
13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto, relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçaria. Lei 8.673/93, art. 1º.	Indeterminado	20.000.000	0,0038	0,0325	0,2101
Total	-	1.937.257.562	0,3661	3,1508	20,3504

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrativa	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	365.453.605	0,0691	0,5944	27,2727
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		348.458.000	0,0659	0,5667	26,0043
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		16.995.605	0,0032	0,0276	1,2683
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º.	25 anos	1.785.708	0,0003	0,0029	0,1333
3. Informática	Revogado	3.000.000 (a + b)	0,0006	0,0048	0,2239
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.					
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso IV; Lei 8.248/91, art. 17.					
4. Máquinas e Equipamentos		40.947.143	0,0077	0,0666	3,0558
4.1 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	16.079.764	0,0030	0,0262	1,2000
a) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso II; Decreto 949/93, art. 13, inciso II.					

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrativa	IMI Vinculado à Importação
b) MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, § 6º; Decreto 949/93, art. 16.					
4.2 Aquisições do CNPq e entidades sem fim lucrativo ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	Indeterminado	23.417.379	0,0044	0,0381	1,7476
4.3 Outros Setores	Revogado	1.450.000	0,0003	0,0024	0,1082
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		1.200.000	0,0002	0,0020	0,0896
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		250.000	0,0000	0,0004	0,0187
5. Desporto ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.	Indeterminado	9.216.000	0,0017	0,0150	0,6878
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	21.818.746	0,0041	0,0355	1,6283
7. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15, §§ 1º a 3º; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, art. 1º.	Indeterminado	35.477.792	0,0067	0,0577	2,6476
8. Pontos alfandegados de fronteira seca ISENÇÃO do imposto relativo aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "b"; D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "e"; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	73.332.000	0,0139	0,1193	5,4725

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IMI Vinculado à Importação
9. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, inciso II; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	150.000	0,0000	0,0002	0,0112
10. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	89.379.534	0,0169	0,1454	6,6701
10.1 Realizadas por:		67.195.305	0,0127	0,1093	5,0146
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		25.207.966	0,0048	0,0410	1,8812
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		29.938.459	0,0057	0,0487	2,2342
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes; representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		12.048.880	0,0023	0,0196	0,8992
10.2 Nos casos de:		22.184.229	0,0042	0,0361	1,6555
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		20.713.253	0,0039	0,0337	1,5458
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		882.124	0,0002	0,0014	0,0658
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		575.208	0,0001	0,0009	0,0429
d) bagagem de viajantes procedentes do exterior;					
e) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País.		13.644	0,0000	0,0000	0,0010
Lei 8.032/90, art. 2º.					
Total	-	640.560.528	0,1211	1,0418	47,8030

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVOS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ICF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) REDUÇÃO de 50% do imposto incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso V; Decreto 949/93, art. 13, inciso V.	Indeterminado	14.321.040	0,0027	0,0233	0,5062
2. Propriedade Industrial ISENÇÃO do imposto incidente sobre as operações de câmbio relativas a remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º, § único.	Indeterminado	753.739	0,0001	0,0012	0,0266
3. Microempresas ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, inciso I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	80.000	0,0000	0,0001	0,0028
4. Transferência de Tecnologia REDUÇÃO a 0 (zero) da alíquota do imposto incidente sobre a operação de câmbio realizada para pagamento de contrato de transferência de tecnologia, averbado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI. Decreto 1.157/94, art. 1º.	Indeterminado	104.885.463	0,0198	0,1706	3,7075
Total	-	120.040.242	0,0227	0,1952	4,2432

QUADRO XII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO - COFINS
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Títulos Públicos REDUÇÃO, da base de cálculo da Contribuição, devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias. Lei 8.388/92, art. 1º.	Indeterminado	...	...	...	...
2. Lojas Francas EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição, das receitas de venda, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, de mercadoria nacional ou estrangeira, a passageiros de viagens internacionais ou na saída do país e para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional. IN 26/94, art. 2º, alíneas "a" e "b".	Indeterminado	3.941.977	0,0007	0,0064	0,0359
3. Outras isenções a) sociedades cooperativas; b) sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País; c) entidades beneficentes de assistência social. Lei Complementar 70/91, art. 6º.	Indeterminado	...	...	...	...
Total	-	3.941.977	0,0007	0,0064	0,0376

QUADRO XIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Títulos Públicos REDUÇÃO, da base de cálculo da Contribuição, devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias. Lei 8.398/92, art. 1º.	Indeterminado	...	...	...	...
2. Crédito Rural EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição devida pelas instituições financeiras, das receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural. Lei 8.398/92, art. 2º.	Indeterminado	55.000.000	0,0104	0,0895	0,8034
3. Empréstimos e Financiamentos EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição devida pelas instituições financeiras, das receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a 30 dias. Lei 8.398/92, art. 3º.	Indeterminado	60.000.000	0,0113	0,0976	0,8764
Total	-	115.000.000	0,0217	0,1870	1,6798

QUADRO XIV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIS	Recosta Administrada	AFRMM
1. Isenções Diversas	Indeterminado	107.562.412	0,0203	0,1749	66,9211
1.1 Bagagem		1.714.084	0,0003	0,0028	1,0664
1.2 Livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.		5.044.644	0,0010	0,0082	3,1386
1.3 Transporte por embarcações até 500 TPB, belonaves e nas atividades de apoio.		1.533.160	0,0003	0,0025	0,9539
1.4 Doações e eventos culturais e artísticos.		622.576	0,0001	0,0010	0,3873
1.5 Carga consular		402.453	0,0001	0,0007	0,2504
1.6 Atos internacionais		26.588.766	0,0050	0,0432	16,5425
1.7 Zona Franca de Manaus		8.025.660	0,0015	0,0131	4,9933
1.8 Aquisições de máquinas e equipamentos pelo CNPq e entidades sem fim lucrativo.		97.355	0,0000	0,0002	0,0606
1.9 Demais isenções D.L. 2.404/87, art. 5º, incisos I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º e seu § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.		63.533.714	0,0120	0,1033	39,5282
Total	-	107.562.412	0,0203	0,1749	66,9211

COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA
1994 E 1995

Quadro XV
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1995/1994

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1995	1994	1995	1994
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	593.489.345	0,1747	0,1388
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	3.190.643.612	1.760.472.958	0,6030	0,4116
II. - Pessoa Física	1.071.175.053	144.741.954	0,2024	0,0338
III. - Pessoa Jurídica	2.100.573.780	1.603.107.950	0,3970	0,3748
IV. - Retido na Fonte	18.894.779	12.623.054	0,0036	0,0030
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	2.303.754.793	0,4871	0,5386
V. - Operações internas	1.937.257.562	1.820.021.651	0,3661	0,4255
VI. - Vinculado à importação	640.560.528	483.733.142	0,1211	0,1131
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	120.040.242	12.324.690	0,0227	0,0029
II. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	...	0,0007	...
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	...	0,0217	...
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	60.591.973	0,0203	0,0142
Total dos Benefícios	7.039.369.761	4.730.633.758	1,3303	1,1060
Receita Administrada - SRF	61.483.900.000	51.459.558.406	11,6191	12,0307
PIB	529.164.125.401	427.734.338.166	100,0000	100,0000

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro XVI
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995/1994

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1995	1994	1995	1994
I. Imposto sobre Importação	924.363.428	593.489.345	0,1747	0,1388
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	574.798.883	236.603.399	0,1086	0,0553
2. Áreas de Livre Comércio	1.258.347	17.975	0,0002	0,0000
3. Informática	7.000.000	6.782.174	0,0013	0,0016
4. Máquinas e Equipamentos	47.333.422	43.242.849	0,0089	0,0101
4.1 Setor Industrial	...	8.683.482	...	0,0020
4.2 Programas Especiais	-	2.158.662	-	0,0005
4.2.1 PSI	-	1.431.520	-	0,0003
4.2.2 PDTI	-	727.142	-	0,0002
4.3 Aquisições do CNPq	45.033.422	29.066.462	0,0085	0,0068
4.4 Outros Setores	2.300.000	3.334.244	0,0004	0,0008
5. Desporto	7.680.000	48.429	0,0015	0,0000
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	16.945.216	17.571.404	0,0032	0,0041
7. Lojas Francas	39.419.769	23.431.608	0,0074	0,0055
8. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	81.480.000	140.487.898	0,0154	0,0328
9. Reduções a zero - DTT	17.000.000	16.510.520	0,0032	0,0039
10. Mineração	500.000	370.704	0,0001	0,0001
11. Outras Isenções/Reduções	130.947.791	108.422.384	0,0247	0,0253
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.190.643.612	1.760.472.958	0,6030	0,4116
II. Pessoa Física	1.071.175.053	144.741.954	0,2024	0,0338
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	540.000	-	0,0001	-
1.1 Ajuda de Custo	...	-	...	-
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme	...	-	...	-
1.3 Diárias	...	-	...	-
1.4 Deficientes Mentais	540.000	-	0,0001	-
1.5 Demais isenções	...	-	...	-
1.6 Atividade Rural	...	-	...	-
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	637.813.668	95.873.997	0,1205	0,0224
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial	278.351.708	...	0,0526	...
2.2 Livro-caixa	36.372.769	...	0,0069	...
2.3 Dependentes	257.036.691	...	0,0486	...
2.4 Pensão Judicial	66.052.500	...	0,0125	...
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	351.988.245	20.858.096	0,0665	0,0049
3.1 Despesas Médicas	220.895.260	...	0,0417	...
3.2 Despesas com Instrução	92.124.743	...	0,0174	...
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas	12.050.442	...	0,0023	...
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	26.917.800	20.858.096	0,0051	0,0049
4. Deduções do Imposto Apurado	80.833.140	28.009.861	0,0153	0,0065
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.993.140	27.115.511	0,0066	0,0063
4.2 Atividade Audiovisual	45.840.000	894.350	0,0087	0,0002
III. Pessoa Jurídica	2.100.573.780	1.603.107.950	0,3970	0,3748
1. Desenvolvimento Regional	691.571.365	906.561.310	0,1307	0,2119
1.1 Sudene	59.764.252	281.823.133	0,0113	0,0659
1.2 Sudam	69.207.113	139.483.740	0,0131	0,0326
1.3 Finor	326.300.000	281.447.573	0,0617	0,0658
1.4 Finam	225.000.000	194.101.788	0,0425	0,0454
1.5 Funres	11.300.000	9.705.076	0,0021	0,0023
2. Máquinas e Equipamentos	531.394.780	349.088.248	0,1004	0,0816
2.1 Setor Industrial	255.207.869	162.551.692	0,0482	0,0380
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real	45.036.683	28.685.607	0,0085	0,0067
2.3 Programas Especiais	-	157.850.950	-	0,0369
2.3.1 PSI	-	1.195.109	-	0,0003
2.3.2 PDTI	-	1.634.712	-	0,0004
2.3.3 PDTI/PDTA	231.150.228	155.021.129	0,0437	0,0362
3. Informática	62.000.000	60.070.687	0,0117	0,0140
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	25.000.000	24.222.051	0,0047	0,0057
3.2 Depreciação Acelerada	...	...	...	...
3.3 Aplicação em Ações Novas	20.000.000	19.377.641	0,0038	0,0045
3.4 Setor de Microeletrônica	17.000.000	16.470.995	0,0032	0,0039

Quadro XVI
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995/1994

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1995	1994	1995	1994
4. Benefícios para o Trabalhador	28.912.302	80.009.106	0,0055	0,0187
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	13.522.810	43.867.771	0,0026	0,0103
4.2 Vale-Transporte	15.389.492	36.141.334	0,0029	0,0084
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.804.000	53.091.593	0,0115	0,0124
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	42.562.800	40.839.682	0,0080	0,0095
7. Atividade Rural	...	...	...	...
8. Atividade Audiovisual	141.340.000	2.757.582	0,0267	0,0006
9. Atividades Monopolizadas	541.388.533	110.689.741	0,1023	0,0259
10. Microempresas	600.000	-	0,0001	-
IV. Retido na Fonte	18.894.779	12.623.054	0,0036	0,0030
1. PDTI	-	223.832	-	0,0001
2. PDTI/PDTA	14.321.040	11.626.585	0,0027	0,0027
3. Propriedade Industrial	753.739	698.105	0,0001	0,0002
4. Atividade Audiovisual	3.820.000	74.532	0,0007	0,0000
Imposto sobre Produtos Industrializados	2.577.818.090	2.303.754.793	0,4871	0,5386
V. Operações Internas	1.937.257.562	1.820.021.651	0,3661	0,4255
1. Zona Franca de Manaus	1.083.800.000	697.424.127	0,2048	0,1631
2. Áreas de Livre Comércio	...	...	...	...
3. Máquinas e Equipamentos	24.119.646	451.514.213	0,0046	0,1056
3.1 Setor Industrial	-	436.012.100	-	0,1019
3.2 PDTI/PDTA	24.119.646	15.502.113	0,0046	0,0036
3.3 Aquisições do CNPq	...	...	...	...
4. Informática	200.000.000	193.776.411	0,0378	0,0453
4.1 Benefícios Gerais	195.000.000	188.932.001	0,0369	0,0442
4.2 Microeletrônica	5.000.000	4.844.410	0,0009	0,0011
5. Veículos Populares	300.000.000	142.237.983	0,0567	0,0333
6. Construção Naval	28.337.148	140.284.166	0,0054	0,0328
7. Aeronaves e Material Bélico	...	...	...	...
8. Setor Siderúrgico	257.582.694	147.899.851	0,0487	0,0346
9. Película de Polietileno	20.000.000	18.408.961	0,0038	0,0043
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	2.168.684	7.084.889	0,0004	0,0017
11. Corpos de Bombeiros	850.000	358.495	0,0002	0,0001
12. Lojas Francas	399.390	3.699.720	0,0001	0,0009
13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	20.000.000	17.332.834	0,0038	0,0041
VI. Vinculado à Importação	640.560.528	483.733.142	0,1211	0,1131
1. Zona Franca de Manaus	365.453.605	160.849.192	0,0691	0,0376
2. Áreas de Livre Comércio	1.785.708	4.958	0,0003	0,0000
3. Informática	3.000.000	2.906.646	0,0006	0,0007
4. Máquinas e Equipamentos	40.947.143	11.033.533	-	0,0026
4.1 Setor Industrial	...	1.955.099	...	0,0005
4.2 Programas Setoriais	-	358.495	-	0,0001
4.2.1 PSI	-	358.495	-	0,0001
4.2.2 PDTI/PDTA	16.079.764	-	0,0030	-
4.3 Aquisições do CNPq	23.417.379	8.719.938	0,0044	0,0020
4.4 Outros Setores	1.450.000	1.609.891	0,0003	0,0004
5. Desporto	9.216.000	145.321	0,0017	0,0000
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	21.818.746	21.180.337	0,0041	0,0050
7. Lojas Francas	35.477.792	70.294.789	0,0067	0,0164
8. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	73.332.000	157.898.468	0,0139	0,0369
9. Mineração	150.000	171.660	0,0000	0,0000
10. Outras Isenções/Reduções	89.379.534	59.248.239	0,0169	0,0139
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	120.040.242	12.324.690	0,0227	0,0029
1. PDTI/PDTA	14.321.040	11.626.585	0,0027	0,0027
2. Propriedade Industrial	753.739	698.105	0,0001	0,0002
3. Microempresas	80.000	-	0,0000	-
4. Transferência de Tecnologia	104.885.463	-	0,0198	-

Quadro XVII
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1996/1995

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1996	1995	1996	1995
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	924.363.428	0,2917	0,1747
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	14.877.372.000	3.190.643.612	2,3102	0,6030
II. - Pessoa Física	11.987.136.585	1.071.175.053	1,8614	0,2024
III. - Pessoa Jurídica	2.834.424.677	2.100.573.780	0,4401	0,3970
IV. - Retido na Fonte	55.810.738	18.894.779	0,0087	0,0036
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	2.577.818.090	0,4933	0,4871
V. - Operações internas	1.959.944.349	1.937.257.562	0,3043	0,3661
VI. - Vinculado à importação	1.216.764.225	640.560.528	0,1889	0,1211
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	171.125.770	120.040.242	0,0266	0,0227
VIII. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	3.941.977	0,0018	0,0007
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	115.000.000	0,0860	0,0217
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	...	...	...	...
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	107.562.412	0,0146	0,0203
Total dos Benefícios	20.762.821.383	7.039.369.761	3,2241	1,3303
Receita Administrada - SRF	80.124.985.414	61.483.900.000	12,4419	11,6191
PIB	643.994.123.000	529.164.125.401	100,0000	100,0000

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro XVI
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1995/1994

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1995	1994	1995	1994
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3.941.977	-	0,0007	-
1. Títulos Públicos	...	...	...	...
2. Lojas Francas	3.941.977	-	0,0007	-
3. Outras isenções	...	...	...	...
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	115.000.000	-	0,0217	-
1. Títulos Públicos	...	...	...	...
2. Crédito Rural	55.000.000	-	0,0104	-
3. Empréstimos e Financiamentos	60.000.000	-	0,0113	-
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	107.562.412	60.591.973	0,0203	0,0142
1. Isenções Diversas	107.562.412	60.591.973	0,0203	0,0142
Total dos Benefícios	7.039.369.761	4.730.633.758	1,3303	1,1060
Receita Administrada - SRF	61.483.900.000	51.459.558.406	11,6191	12,0307
PIB	529.164.125.401	427.734.338.166	100,0000	100,0000

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
ÀS EXPORTAÇÕES
1995

Quadro XVII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
EXPORTAÇÕES
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PFB	Receita Administrada	Imposto/Adicional
I. Imposto de Importação					
1. Drawback	Indeterminado	337.406.032	0,0638	0,6488	12,1868
ISENÇÃO ou SUSPENSÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado ou a exportar. D.L. 37/66, art. 78, inciso II e III; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso I.		228.857.765	0,0432	0,3722	8,2662
2. Programas Especiais de Exportação (BEFLEX)	Revogado	108.548.267	0,0205	0,1765	3,9207
a) REDUÇÃO de 50% ou 45% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso I; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso I; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso III; Lei 8.032/90, art. 1º.					
b) REDUÇÃO de 50% ou 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso II; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso V; Lei 8.032/90, art. 1º.					
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza - Retido na Fonte		213.761.900	0,0404	0,3477	1,6765
1. Juros de financiamento a exportações	Indeterminado	212.416.875	0,0401	0,3455	1,6659
ISENÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação. D.L. 815/69, art. 1º; Lei 7.450/85, art. 87; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso X.					
2. Despesas com promoção e propaganda	Indeterminado	1.345.025	0,0003	0,0022	0,0105
ISENÇÃO ou REDUÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de estandes e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos. D.L. 1.118/70, art. 3º; D.L. 1.189/71, art. 6º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IX.					
III. Imposto sobre Produtos Industrializados		2.322.060.000	0,4388	3,7767	24,3927
1. Exportação de Produtos Industrializados	Indeterminado	2.128.555.000	0,4022	3,4620	22,3599
1.1 O IPI NÃO INCIDIRÁ sobre produtos industrializados destinados ao exterior. Constituição Federal, art. 153, § 3º, inciso III.					
1.2 Manutenção de Crédito					
a) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados. D.L. 491/69, art. 5º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso II.					
b) CRÉDITO do imposto incidente sobre bens de fabricação nacional adquiridos no mercado interno e exportados, contra pagamento em moeda estrangeira conversível. D.L. 1.894/81, art. 1º, inciso I; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso III.					
2. Drawback Interno	Indeterminado	193.505.000	0,0366	0,3147	2,0327
a) SUSPENSÃO do imposto nas saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial para industrialização de produtos destinados à exportação.					

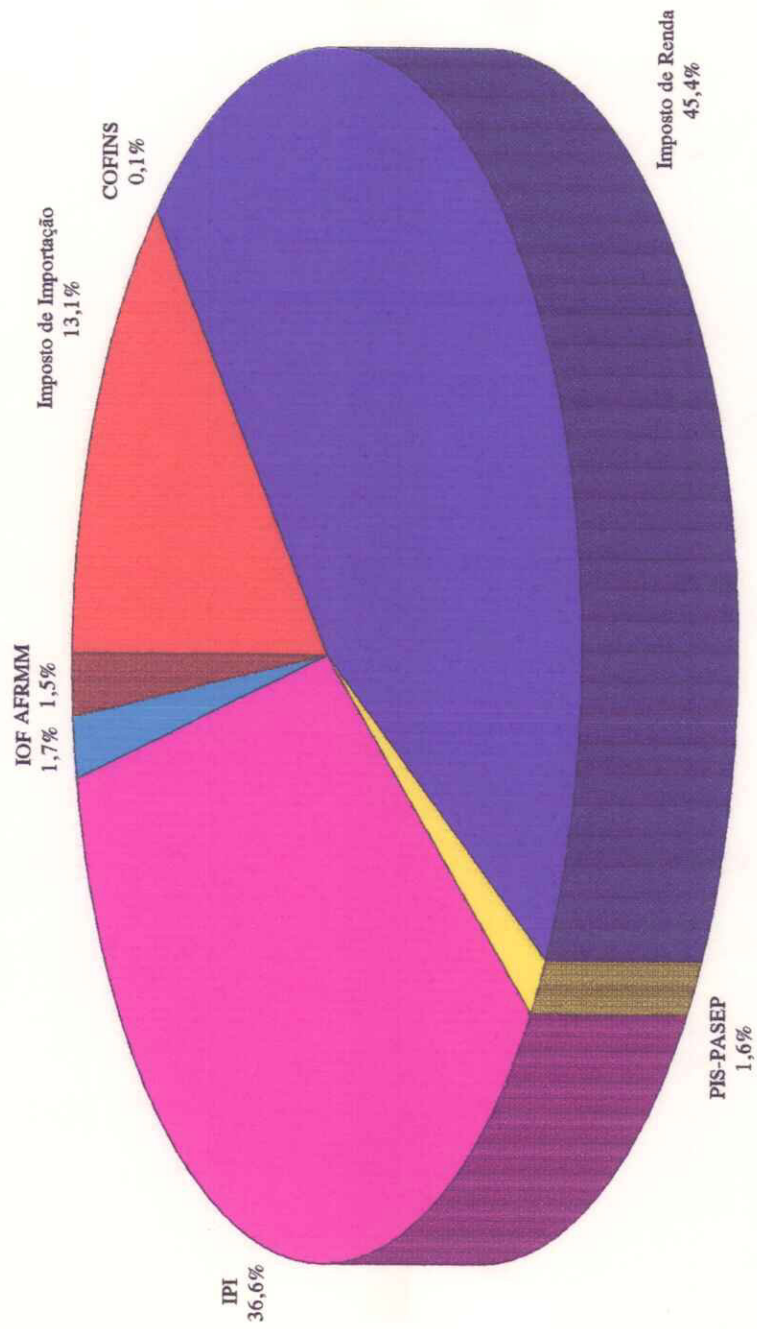
Quadro XVII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
EXPORTAÇÕES
1995

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto/Adicional
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto ao estabelecimento industrial fornecedor dos insumos. Lei 8.402/92, art. 3º; Decreto 541/92, art. 1º e seu § 2º.					
IV. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação		155.504.931	0,0294	0,2529	11,6048
1. Drawback ISENÇÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado. D.L. 37/66, art. 78, inciso III; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso I.	Indeterminado	121.288.629	0,0229	0,1973	9,0514
2. Programas Especiais de Exportação (BEFIEX) REDUÇÃO de 50% ou de 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso II; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso V; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	34.216.302	0,0065	0,0557	2,5535
V. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF		...	...	...	...
1. Warrant de exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas mediante emissões de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros. D.L. 1.269/73, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XI.	Indeterminado	...	...	...	...
2. Cédula e Nota de Crédito à Exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação. Lei 6.313/75, art. 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XII.	Indeterminado	...	...	...	...
VI. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS ISENÇÃO da Contribuição na venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior. Lei Complementar 70/91, art. 7º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XIV.	Indeterminado	917.422.000	0,1734	1,4921	8,3590
VII. Contribuição Social para o PIS-PASEP EXCLUSÃO da Contribuição sobre a receita operacional bruta relativa à exportação de produtos manufaturados nacionais. Lei 7.714/88, art. 5º.	Indeterminado	276.712.150	0,0523	0,4501	4,0420
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante		3.185.656	0,0006	0,0052	1,9820
1. Programas Especiais de Exportação (BEFIEX) ISENÇÃO do Adicional relativo a importação de máquinas, equipamentos e matérias-primas e demais componentes, relativa aos Programas Especiais de Exportação (BEFIEX). D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso IV.	Revogado	3.185.656	0,0006	0,0052	1,9820
Total	-	4.226.052.669	0,7986	6,8734	9,5266

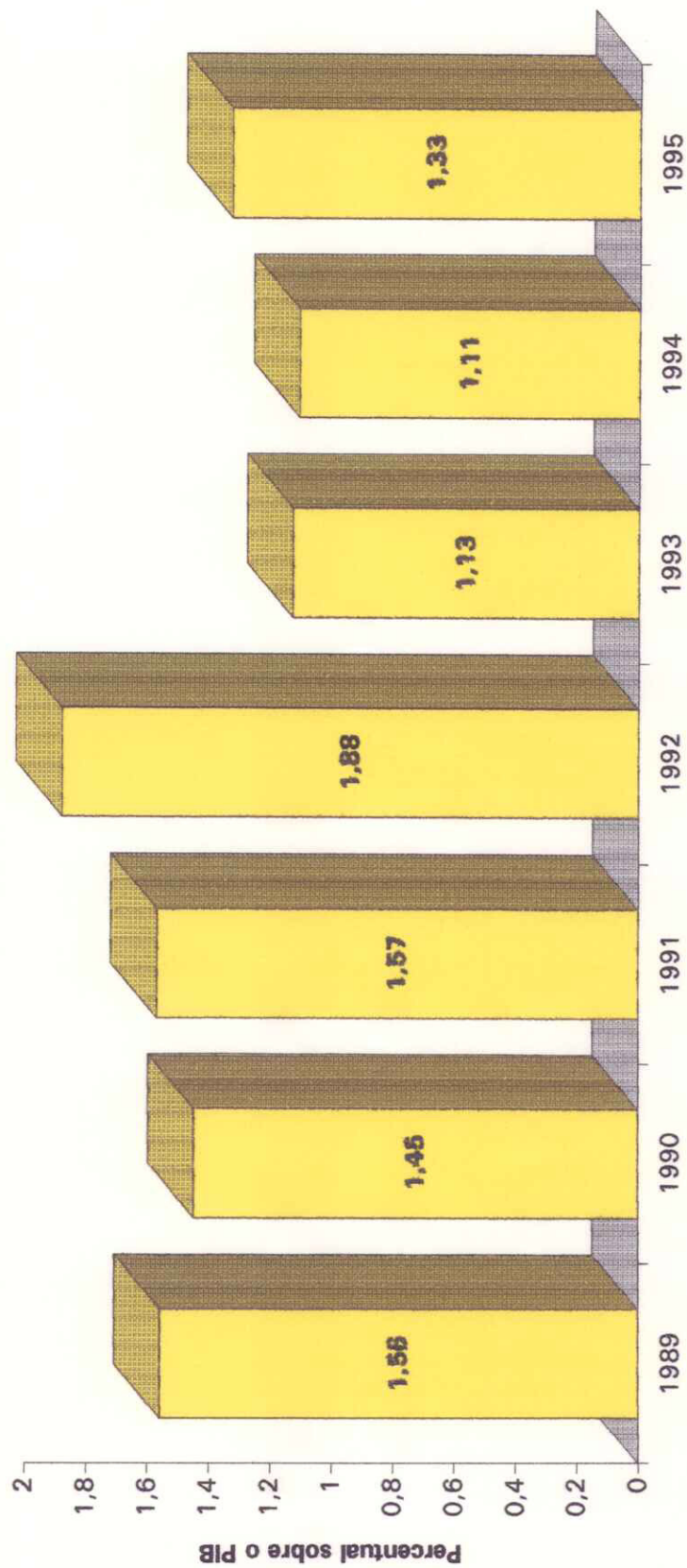
ILUSTRAÇÃO

GRÁFICA

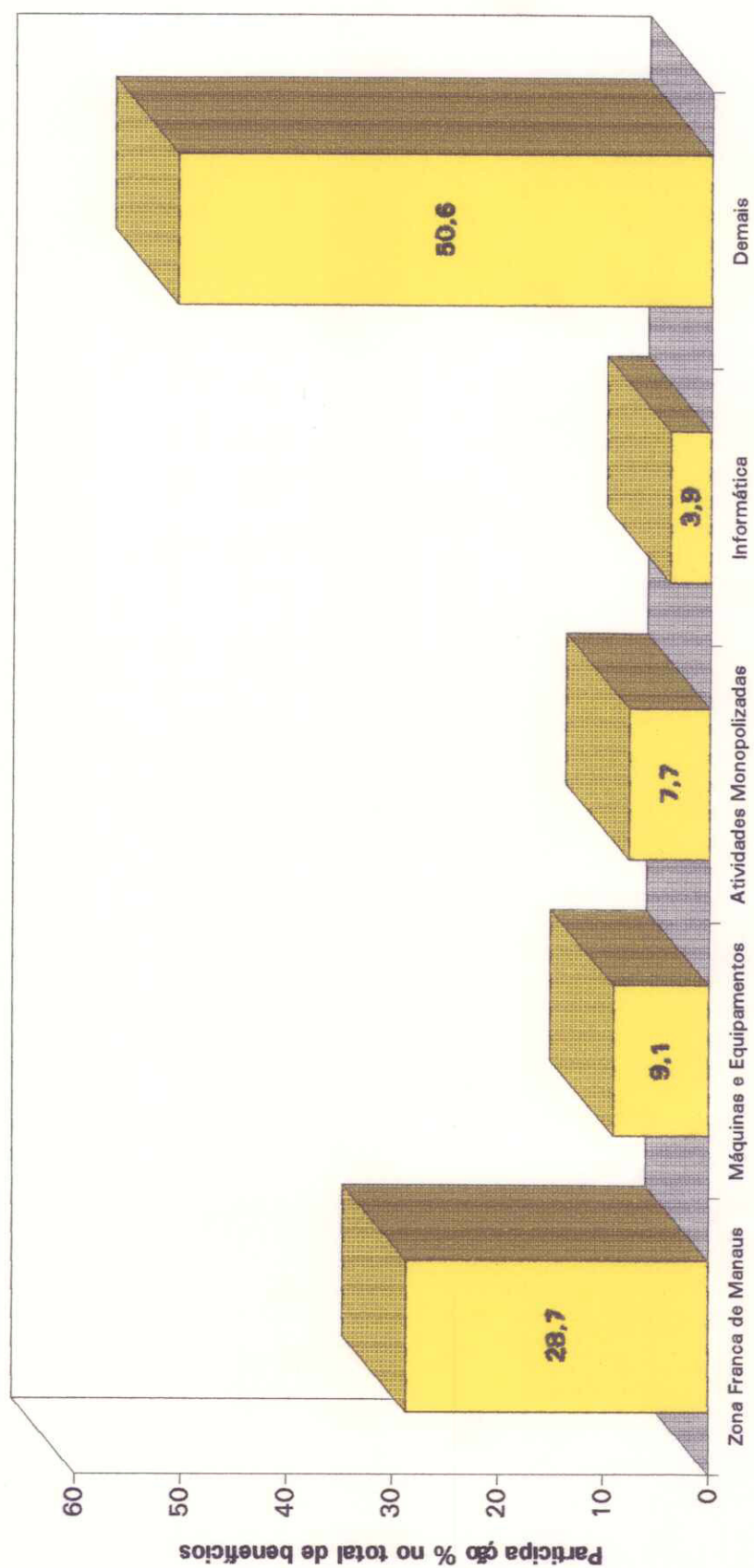
Benefícios tributários por tipo de receita



Evolução dos Benefícios Tributários



Benefícios Tributários Setoriais



FONTES DE INFORMAÇÕES

A seguir são relacionadas as fontes de informações para as estimativas dos benefícios fiscais:

- Secretaria da Receita Federal
 - Superintendências Regionais da Receita Federal da 2ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Fiscais
 - Sistemas LINCE, LETRA e SINPEJ
- Ministério da Integração Regional
 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 - Secretaria de Política Industrial
- Ministério da Ciência e Tecnologia
 - Secretaria de Tecnologia
 - Secretaria de Política de Informática e Automação
 - Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas
- Ministério dos Transportes
 - Departamento de Marinha Mercante
- Banco Central do Brasil
 - Departamento Econômico
- SERPRO
 - Listagens L.K04.217.13 e L.K04.217.14
- PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
- Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA